



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 06/2022**

**DATA: 26/05/2022**

SÚMULA: INSTITUI O PROJETO DE PREVENÇÃO PARA O COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Projeto de Prevenção para o combate ao bullying e cyberbullying, nas escolas Públicas e Privadas.

**Art. 2.º** O Projeto de Prevenção ao bullying e cyberbullying, tem por objetivo prevenir e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvem a prática deste crime, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e consequências.

**Art. 3.º** O bullying é todo ato de violência física e ou psicológica, onde o agente tem intenção e o ato de violência se torna repetitivo. Pode ser praticado por um único agente ou por grupos, contra uma ou mais pessoas (vítimas). O cyberbullying é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando e a chantageando psicologicamente e financeiramente.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

**Parágrafo único.** Caracteriza-se a agressão física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação de forma discriminada, entre as quais:

- a) Insultos pessoais;
- b) Comentários pejorativos;
- c) Ataques físicos;
- d) Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- e) Isolamento Social.

**Art. 4.º** O bullying de acordo com as ações praticadas, pode ser em três tipos os ataques:

- a) Sexual: assediar, induzir e ou abusar sexualmente;
- b) Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- c) Psicológica: perseguir, intimidar, dominar, infernizar, chantagear e manipular.

**Art. 5.º** Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade dar apoio no combate a qualquer ato tipificado ao bullying e ao cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do Projeto, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.

**Art. 6.º** Poderão ser celebrados entre Município de Pinhão, Entidades e Escolas parcerias para a garantia e manutenção do cumprimento dos objetivos do Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying, onde juntos poderão decidir por planos e atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos alunos no referido tema.



# Poder Legislativo

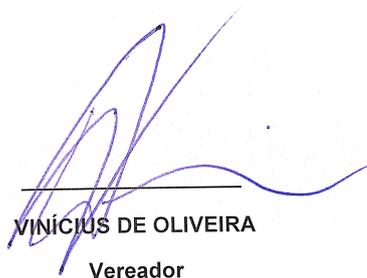
Município de Pinhão – Paraná

**Art. 7.º** As escolas poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de atendimento multidisciplinar e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios municipais.

**Art. 8.º** Para a consecução do Projeto de Prevenção para o combate de bullying e cyberbullying, descrito nesta Lei, caberá a organização utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras de conscientização e informação sobre o tema aos alunos e educadores e aos familiares.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, 58.º ano de Emancipação Política.**



VINÍCIUS DE OLIVEIRA  
Vereador

Digitizado com CamScanner



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

## JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei tem como objetivo prevenir e combater a prática do Bullying e do Cyberbullying, grandes problemas que investem contra a integridade física e mental de crianças e adolescentes cada vez mais, visando identificar e cessar a ocorrência destes males, com apoio na Constituição Federal, na Declaração Universal de Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).

O dicionário online Dicio define bullying como: “Agressão violenta, verbal ou física, feita com a intenção de intimidar, ameaçar, tiranizar, oprimir, humilhar ou maltratar alguém, sendo essa pessoa alvo constante e persistente dessa agressão.

Cyberbullying. Violência feita através da internet que, repetitiva e persistente, busca intimidar, humilhar ou maltratar alguém.”<sup>1</sup>.

Em pesquisa realizada pelo IBGE<sup>2</sup>, na qual foram consultados aproximadamente 188 mil estudantes de 13 a 17 anos das redes pública e particular de ensino, foi constatado que 1 a cada 10 alunos (13,2%) já foi vítima de Cyberbullying, enquanto 23% afirma já ter sido vítima de Bullying no próprio colégio.

Ainda de acordo com os dados obtidos pelo IBGE, o grupo das meninas é o que mais sofre com as intimidações e humilhações, com 26,5% afirmando já ter sofrido Bullying, contra 19,5% dos meninos.

As vítimas de Bullying e Cyberbullying, em curto prazo, podem desenvolver dificuldades de relacionamento interpessoal, comportamentos agressivos, envolvimento com atividades ilícitas, como utilização de drogas e, dependendo do caso, até mesmo praticar homicídio.

Em longo prazo, as vítimas podem vir a carregar consigo problemas como a ansiedade, depressão e ideação suicida.

---

<sup>1</sup><https://www.dicio.com.br/bullying/#:~:text=Significado%20de%20Bullying,constante%20e%20persistente%20dessa%20agress%C3%A3o.>

<sup>2</sup><https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101852.pdf>



# Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

No entanto, não são apenas as vítimas que desenvolvem problemas, segundo estudos<sup>3</sup>, os agressores também podem apresentar: baixo rendimento escolar, abandono da escola, envolvimento em condutas infracionais, problemas com o sistema legal e abuso de substâncias.

Portanto, mostra-se importante o desenvolvimento de uma lei que possa resguardar os direitos destas crianças e adolescentes, visando prevenir, identificar e combater a prática do Bullying e do Cyberbullying por meio de políticas públicas efetivas a serem implementadas no meio escolar.

Diante o exposto, esperamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores e Vereadoras.

Projeto de Lei desenvolvido em conjunto com o Centro Universitário Campo Real – Unidade Guarapuava/PR. Professora: Janaína Bueno Santos.

Acadêmicos: Gabriel Maestro Alves Nunes – Guilherme de Camargo Silvestre – Isabel Fernandes Barros – Letícia Carvalho da Silva - Marilene Pankevicz – Meliane Ludimar Monteiro Dominico.

VINÍCIUS DARTANHÃ TERLESKI DE OLIVEIRA

---

<sup>3</sup><https://www.scielo.br/j/ptp/a/9CSyDcyzjxBhyP6txFNYfVp/?lang=pt>